



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Quinta-feira, 02 de julho de 2026 - 15:28:35 | Ano XIV - Edição Nº 5371

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Decreto **Pág. 02**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

6a5801ee0a489ed71fd0bd3b7ec8cf50150154a96d52033417a248080ed6142a





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.043/2026, DE 2 DE JULHO DE 2026

Homologa a adesão da empresa Sanco Engenharia LTDA ao Programa Municipal de Incentivo à Habitação "Meu Lar em Penedo", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.886, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Habitação "Meu Lar em Penedo", destinado à promoção do acesso à moradia e à infraestrutura essencial no Município de Penedo; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.026 de 04 de março de 2026, que regulamenta a referida Lei e estabelece critérios, procedimentos e exigências para a adesão de empresas ao Programa; CONSIDERANDO a manifestação do Grupo Executivo de Habitação - GEH e do Conselho Municipal de Habitação - CMH:

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a adesão da empresa Sanco Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.393.074/0001-06, ao Programa Municipal de Incentivo à Habitação "Meu Lar em Penedo", instituído pela Lei Municipal nº 1.886, de 23 de dezembro de 2025, observadas as condições e o plano de cumprimento às condições de adesão ao Programa aprovado pelo GEH e pelo CMH.

Art. 2º A homologação ora concedida assegura à empresa o enquadramento nas disposições de incentivo previstas no Programa, condicionada ao cumprimento permanente dos requisitos legais e regulamentares, bem como à manutenção das obrigações tributárias e trabalhistas regulares.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, em conjunto com o Grupo Executivo de Habitação - GEH e o Conselho Municipal de Habitação - CMH, adotará as medidas necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e contrapartidas estabelecidas no Plano de Cumprimento da empresa beneficiária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo
Pereira Lopes
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.07.02
13:05:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 6a5801ee0a489ed71fd0bd3b7ec8cf50150154a96d520334...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000215

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

